



**UNHCR  
ACNUR**  
Agência da ONU para Refugiados

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



Conheça os documentos  
de identificação de  
**solicitantes de  
reconhecimento da  
condição de  
refugiado no Brasil**



## ETAPAS DO PROCESSO DE REFÚGIO NO BRASIL



**1.** Solicitação do reconhecimento da condição de refugiado (via Sisconare e [emissão de documentos na Polícia Federal](#)).



**2.** Análise do processo pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.



**3.** Decisão final do Conare.



**4.** Pessoa é reconhecida (emissão de documentos na Polícia Federal) **OU** Não é reconhecida como refugiada (recurso e/ou buscar alternativa de regularização migratória).

Ao solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, a pessoa receberá o **Protocolo de Refúgio e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)**, que servem como **documentos de identificação** no Brasil.

De acordo com o art. 21 da Lei de Refúgio Brasileira (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997: [bit.ly/3JMRMpH](http://bit.ly/3JMRMpH)), solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado têm direito a Carteira de Trabalho e Previdência Social Temporária (CTPS) digital.

Além disso, são direitos de todo/a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado:

- Obtenção do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Acesso a serviços de saúde, de educação e demais benefícios sociais; e
- Solicitar a abertura de conta bancária.

Atualmente, existem três documentos de identificação para os/as solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado válidos em todo o país:

- 1** Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
- 2** Protocolo de Refúgio – Sisconare; e
- 3** Protocolo de Refúgio – SEI.





# 1. DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)

É um documento de identidade emitido pela Polícia Federal para os/as solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. Para mais informações, consulte o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018 ([bit.ly/3qMZit6](http://bit.ly/3qMZit6)).



Foto/imagem do/a solicitante.

**RNM:** é uma sequência de uma letra, seis números e um dígito que correspondem ao Registro Nacional Migratório (RNM) da pessoa solicitante. Ex: A123456-7. Caso a pessoa portadora do documento seja reconhecida como refugiada pelo Conare, esse número de identificação continuará o mesmo.

**NOME:** Nome e sobrenome do/a solicitante. Ou Nome Social: quando houver.

**FILIAÇÃO:** Nome e sobrenome da mãe e do pai do/a solicitante.

**VALIDADE:** Art.4 § 1 do Decreto nº 9.277, de 2018. Deverá ser consultada no QR code localizado no verso do documento.

## VERSO:



**PROTOCOLO:** é o número gerado ao preencher o cadastro do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) da Polícia Federal. Os quatro primeiros dígitos correspondem ao ano de registro da pessoa solicitante.

**CPF:** número do Cadastro de Pessoa Física da pessoa solicitante.

**EMIÇÃO:** data de emissão do documento na Polícia Federal.

**QR CODE:** por meio do código é possível consultar a validade do documento.

**NOME CIVIL:** quando houver nome social na frente do documento.

**AMPARO LEGAL:** Art. 2º do Decreto nº 9.277, de 2018.

## COMO CONSULTAR A VALIDADE DO DPRNM?

É necessário utilizar a câmera de um celular ou um aplicativo para **ler o QR Code no canto superior direito no verso do documento. A data de validade não vem impressa na carteira.**

Ao ser emitido, o DPRNM tem a mesma validade do Protocolo de Refúgio, ou seja, **1 ano**, ou enquanto estiver ativo o processo de refúgio.

**O DPRNM é renovado automaticamente no momento da renovação do Protocolo de Refúgio**, que deve ser feita anualmente. Não é necessário emitir um novo documento a cada renovação, ou seja, o/a solicitante terá a mesma cédula de DPRNM até a decisão final do Conare.

Uma vez reconhecida como refugiada, a pessoa solicitante deve ir até a Polícia Federal para emitir uma **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**.

**O DPRNM é emitido pela Polícia Federal** nas seguintes ocasiões:

- Quando se apresenta a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado pela primeira vez; e/ou
- Quando o/a solicitante for à Polícia Federal para renovar o seu Protocolo de Refúgio emitido em papel, dentro do período normal de renovação.

O DPRNM é **gratuito**. Não é necessário nenhum procedimento especial nem preenchimento de formulário específico.

## AO FINAL DO ATENDIMENTO NA POLÍCIA FEDERAL, A PESSOA SOLICITANTE RECEBERÁ DOIS DOCUMENTOS:

- 1 O Protocolo de Refúgio – Sisconare**, que indicará a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado no Sisconare. O protocolo vem com o **número do processo de refúgio**, que possui 17 dígitos (exemplo: 00000.000000/0000-00); e
- 2 O protocolo do Sismigra**, documento em papel que poderá conter o número do Registro Nacional Migratório (RNM). Será necessário apresentá-lo no momento de buscar o DPRNM pessoalmente na unidade da PF em que o pedido foi feito.
- 3 O DPRNM** poderá não ser entregue neste momento. Verifique durante o atendimento a data para buscá-lo.



## 2. PROTOCOLO DE REFÚGIO – SISCONARE

Em setembro de 2019, o Sisconare foi implementado como o Sistema de tramitação de processos de refúgio. Com isso, os documentos de identificação do/a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado passaram a ser emitidos no modelo **Protocolo de Refúgio – Sisconare**.

As pessoas que solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado antes de 2019 possuíam o **Protocolo de Refúgio – SEI**, que começou a ser substituído pelo modelo do Sisconare no momento de renovação do documento.

### ITENS DO DOCUMENTO

**Protocolo de solicitação de refúgio:** é o número de identificação do/a solicitante e possui **17 dígitos 00000.000000/0000-00**. Os quatro números depois do sinal “/” referem-se ao ano em que a solicitação foi feita. Por exemplo: 12345.678910/2019-00.

Ele corresponde ao número do processo junto à Coordenação-Geral do Conare. Com ele é possível obter informações sobre o andamento da solicitação.

**FRENTE**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL**  
Protocolo de Solicitação de Refúgio  
00000.000000/0000-00

Nome

Hipótese Legal Validade

Data de Nascimento

Pais de Nascimento

Filiação 1

Filiação 2

Foto 3x4

Protocolo Anterior  
xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

**VALIDADE:** 1 ano após a emissão do documento. É obrigação da pessoa solicitante de refúgio renovar seu protocolo anualmente.

**DATA DE NASCIMENTO.**

**PAÍS DE NASCIMENTO.**

**FILIAÇÃO 1:** nome da mãe.

**FILIAÇÃO 2:** nome do pai.

**VERSO**

Local

Assinatura do Portador

Documento assinado eletronicamente por NOME SOBRENOME, em DATA, às HORÁRIO, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://siconare.mj.gov.br>, informando o código verificador 6eba05ae-2201-48c3-bb0e-27237147a5cf

Protocolo de Refúgio  
00000.000000/0000-00

Condição do Solicitante: Principal

**LOCAL:** cidade e UF em que o documento foi emitido.

**ASSINATURA DO PORTADOR:** este campo deverá ser preenchido pelo/a solicitante assim que receber o documento.

**NOME OU NOME SOCIAL:** quando houver (nesse caso nome civil vai no verso do documento).

**HIPÓTESE LEGAL:** Lei nº 9.474, de 1997.

**PROTOCOLO ANTERIOR:** para solicitantes que já tinham solicitado o reconhecimento de sua condição de refugiado e fizeram recadastro no Sisconare. Representa o número do antigo Protocolo de Refúgio – SEI.

**NOME CIVIL:** quando houver nome social na frente do documento.

**CONDIÇÃO DO SOLICITANTE:** informa se a pessoa portadora é solicitante principal ou uma extensão dos efeitos da condição de refugiado (reunião familiar).



### 3. PROTOCOLO DE REFÚGIO – SEI

O **Protocolo de Refúgio – SEI** era o modelo emitido até o final de 2019 e tem o formato de uma folha A4. Ele está sendo substituído, aos poucos, pelo Protocolo de Refúgio – Sisconare.

Esse tipo de Protocolo ainda é emitido em ocasiões excepcionais, como em alguns postos de fronteira.

SEI  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

| Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro  | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA<br>COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS   |
|--|--|
| <b>DADOS DO ESTRANGEIRO</b><br>Nome Social:<br>*Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016.<br>Nome: XXXXX XXXXXXX XXXX<br>PAI: XXXXXXX<br>MAE: XXXXXXX<br>Data de nascimento: XXX/XX/XXXX<br>Gênero: XXXXX<br>Nacionalidade: XXXXX<br>Assinatura: | Protocolo nº: XXXXX.XXXXXX/201X-XX<br>Data de expedição: XXXXXXXX<br>Data de validade: XXXXXXXX  |
| <br><b>Tipo do pedido:</b><br><b>SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO</b><br>Solicitação nos termos da Lei:<br>9.474/1997<br>Anexo I da Resolução CONARE nº 10/14  | A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será elevada sua deportação para qualquer território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de sua origem, raça ou condição de grupo social, religião, opinião política" (art. 7, § 1º).<br>Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é emitido em condições migratórias regular do seu titular.<br>O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza. |
| Assinatura do servidor<br>(Assinar eletronicamente)  | O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios:<br>- pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima<br>- por escrito, para o e-mail: conare@mj.gov.br<br>- pelo telefone (61) 2022-9225   |

Documento assinado eletronicamente por XXXXXXX XXXXXXX, Agente de Polícia Federal, em XXXXXXX, às XXXX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://seu.sei.gov.br/pegi/controlador\\_documento.php?app=documento\\_confirmação\\_documento\\_eletronico](http://seu.sei.gov.br/pegi/controlador_documento.php?app=documento_confirmação_documento_eletronico), informando o código verificador XXXXXXX e o código CRC XXXXXXX.

Referência: Processo nº XXXXXXXXX SEI nº XXXX

#### SOLICITANTE DE REFÚGIO PRINCIPAL

O modelo ao lado é utilizado por **solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado principais**, ou seja, que têm a solicitação em seu próprio nome, conforme destacado no campo **“Tipo do pedido”**. Nesse campo, haverá a informação **“Solicitação de Refúgio”**.

#### SOLICITANTE DE REFÚGIO POR EXTENSÃO

Em **caso de grupos familiares**, há pessoas que têm o seu processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado atrelado ao/à solicitante principal: são solicitantes que pediram **extensão dos efeitos da condição de refugiado (por reunião familiar)**.

Nestes casos, no Protocolo de Refúgio – SEI, normalmente há informações como:

- Nome do/a solicitante principal;
- Número do protocolo do/a solicitante principal;
- Grau de parentesco com o/a solicitante principal.

SEI  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

| Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro   | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA<br>COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS  |
|---|---|
| <b>DADOS DO ESTRANGEIRO</b><br>Nome: XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX<br>Nome do pai: XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX<br>Nome da mãe: XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX<br>Data de nascimento: XX/XX/XXXX<br>Gênero: XXXXXXX<br>Nacionalidade: XXXXXXX | Protocolo nº: 00000.000000.0000-00<br>Data de Expedição: XXXXXXXX<br>Data de Validade: XXXXXXXX<br><br>Nome do solicitante principal: XXXXXXX XXXXXXX<br>Vinculado ao protocolo do solicitante principal nº: 00000.000000.0000-00<br>Grau de parentesco com o solicitante principal: XXXXXXX  |
| <br><b>Tipo do pedido:</b><br><b>SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO POR EXTENSÃO</b><br>Solicitação nos termos da Lei:<br>9.474/1997<br>Anexo I da Resolução CONARE nº 10/14  | A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será elevada sua deportação para qualquer território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de sua origem, raça, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, § 1º).<br>Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é emitido em condições migratórias regular do seu titular.<br>O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza. |
| Assinatura do servidor<br>(Assinar eletronicamente)   | O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios:<br>- pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima<br>- por escrito, para o e-mail: conare@mj.gov.br<br>- pelo telefone (61) 2022-9225<br>Assinatura: (Assinar eletronicamente)   |

Documento assinado eletronicamente por XXXXXXX XXXXXXX, Agente Administrativo, em 00/00/0000, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://seu.sei.gov.br/pegi/controlador\\_documento\\_eletronico.php?app=documento\\_confirmação\\_documento\\_eletronico](http://seu.sei.gov.br/pegi/controlador_documento_eletronico.php?app=documento_confirmação_documento_eletronico), informando o código verificador XXXXXXX e o código CRC XXXXXXX.

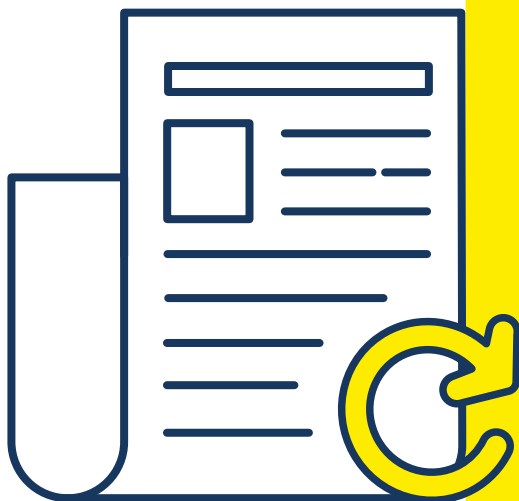
Referência: Processo nº XXXXXXXXXX SEI nº 464705



#### ATENÇÃO!

Não esqueça de renovar o seu Protocolo de Refúgio anualmente.

O Protocolo de Refúgio - SEI possui mais de um modelo, e por isso, a disposição das informações e da foto ao longo do documento podem variar.



## ATENÇÃO!

- É necessário renovar o Protocolo de Refúgio **anualmente** na Polícia Federal, até a decisão final do processo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Isso facilita o acesso a direitos e serviços.
- Já o DPRNM é renovado automaticamente com a renovação do Protocolo de Refúgio. **O DPRNM não precisa ser trocado até a decisão final do Conare.** Para verificar a sua validade, basta consultar o QR code no verso da carteirinha.

O DPRNM e o Protocolo de Refúgio **não são documento de viagem internacional e nem substituem a necessidade de visto para reentrada no Brasil**, se a nacionalidade da pessoa solicitante assim exigir. A pessoa solicitante de reconhecimento da condição de refugiado possui os direitos e deveres previstos na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 ([bit.ly/36GPie3](https://bit.ly/36GPie3)).

Se o/a solicitante sai do Brasil sem realizar Comunicação de Viagem ao Conare, seu processo pode ser arquivado. Com isso, não será possível renovar o documento de identificação, o processo de solicitação da condição de refugiado fica parado na fila de análise e a situação migratória da pessoa solicitante se torna irregular.

**Atenção!** Voltar ao país de origem pode indicar que não existe fundamento para o refúgio!



Para mais informações acesse:

Plataforma Help  
do ACNUR



Site da CG-Conare



Saiba mais sobre modelos de Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) consultando a Portaria nº 11.264, de 24 de janeiro de 2020 ([bit.ly/3DoQQp8](https://bit.ly/3DoQQp8)).